



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados **SERGIO BARRETO DE MELO FILHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, natural de Aracajú, Estado de Sergipe, portador da cédula de identidade RG. N.º: 778.582 SSP/SE e inscrito no CPF(MF) sob o N.º: 532.126.145-87, residente e domiciliado na Rua Leonor Calmon Cidade Jardim, Edf Príncipe de Galles Nº.110 – Bairro: Brotas – CEP 40.296-210, Município: Salvador - Estado da Bahia. ; e **MARIELA SANTANA GUIMARÃES**, Brasileira, Solteira, Empresaria, natural de Salvador, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade RG. N.º: 03803830-71-SSP/BA e inscrito no CPF(MF) sob o N.º. 537.518.685-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 47 Apto 102, Pituba, CEP 41810-600, Salvador, Bahia têm entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade Empresária do tipo Limitada, na forma da Lei, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede**

1.1. A sociedade girará sob o nome empresarial ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA e terá sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49081-190 Aracajú, Sergipe.

**Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências**

2.1. A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

**Cláusula Terceira - Do Objeto Social**

3.1. Seu objeto social será a Prestação de serviços em Gerência Eletrônica de Documentos, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e Prestação de Serviços de informática em Geral.

**Cláusula Quarta - Do Capital Social**

4.1. O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), dividido em 50.000 cinquenta mil quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

**SERGIO BARRETO DE MELO FILHO**, no de quotas 25.000 mil quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**MARIELA SANTANA GUIMARÃES**, no de quotas 25.000 mil quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



#### **Cláusula Quinta - Da Cessão e Transferência das Quotas**

5.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

#### **Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios**

6.1. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

#### **Cláusula Sétima - Início e Prazo de Duração**

7.1. A sociedade iniciará suas atividades em 16 de março de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **Cláusula Oitava - Da Administração e Uso da Firma**

8.1. A administração dos negócios da Sociedade será exercida **CONJUNTAMENTE** pelos Sócios **SERGIO BARRETO DE MELO FILHO** e **MARIELA SANTANA GUIMARÃES**, conforme indicados na forma deste Instrumento, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

8.2. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

#### **Cláusula Nona - Do Pró-Labore**

9.1. O pró-labore do(s) administrador (ES) será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

#### **Cláusula Décima - Do Balanço e Prestação de contas**

10.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

10.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.



### **Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente**

11.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

11.2. Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá (ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

11.3. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

### **Cláusula Décima Segunda – Deliberação Social**

12.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

12.2. As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

12.3. As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

### **Cláusula Décima Terceira – Desimpedimento e Legislação Aplicável**

13.1. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

5

10

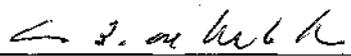


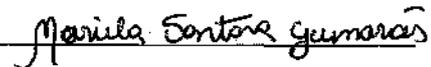
**Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

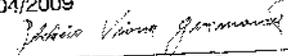
14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aracaju, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito

Aracajú, 16 de Março de 2009

  
**Sergio Barreto De Melo Filho**  
Sócio Administrador

  
**Mariela Santana Guimarães**  
Sócia

**JUCESE**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2009 SOB Nº: 28200438097  
Protocolo: 09/008264-8, DE 17/04/2009  
  
EDACIO VIANA GUIMARÃES  
SECRETÁRIO-GERAL



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:  
ZDOC-TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP  
NIRE 28200438097



Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados SERGIO BARRETO DE MELO FILHO, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, portador da cédula de identidade RG. N.º 778.582 SSP/SE e inscrito no CPF (MF) sob o N.º 532.126.145-87, residente e domiciliado na Rua Leonor Calmon Cidade Jardim, Edf Príncipe de Galles N.º 110 – Bairro: Brotas – CEP 40.296-210, Município: Salvador – Estado da Bahia, e MARIELA SANTANA GUIMARAES, brasileira, solteira, empresaria, natural de Salvador, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade RG. N.º 03803830-71 SSP/BA e inscrito no CPF(MF) sob o N.º 537.518.685-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 47 Apto 102, Pituba, CEP 41810-600, Salvador Bahia, únicos sócios componentes da empresa ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP, devidamente registrada na M.M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200438097, em sessão do dia 24/04/2009, e inscrita no CNPJ nº 10.781.723/0001-29, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social mediante as seguintes modificações:

- 1- A Sócia MARIELA SANTANA GUIMARAES retira-se da sociedade e transfere seus direitos e obrigações, bem como suas cotas ao sócio remanescente SERGIO BARRETO DE MELO FILHO e ao sócio ora admitido ANDRE DUARTE DE MELO, brasileiro, maior, advogado, solteiro, natural de Aracaju - Se, portador da C.I. N.º. 1.157.533-6 SSP/SE e do CPF nº. 912.074.795-00, residente e domiciliado na Av. Octavio Mangabeira, nº. 815, Apto 227, Bairro Pituba, Salvador - Ba CEP nº. 41830-050, dando-se reciprocamente plena e irrevogável quitação.
  
- 2- As cotas ficarão distribuídas da seguinte forma: o sócio SERGIO BARRETO DE MELO FILHO 49.000 (quarenta e nove mil) cotas e o sócio ANDRE DUARTE DE MELO 1.000 (mil) cotas.

- 3- Alterar o endereço residencial do sócio SERGIO BARRETO DE MELO FILHO domiciliado na Rua Leonor Calmon Cidade Jardim, Edf Príncipe de Galles N.º 110 – Bairro: Brotas – CEP 40.296-210, Município: Salvador – Estado da Bahia para Rua: Lourival Chagas, 143 Edif. Club Jardins, Torre Lírios, Bairro Grageru, Aracaju-Se CEP 49.025-390.
- 4- A administração passará a ser exercida pelo sócio SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO.



Em vista das modificações acima descritas as cláusulas, quarta e oitava do seu contrato social passarão a vigor com as seguintes modificações:

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas.

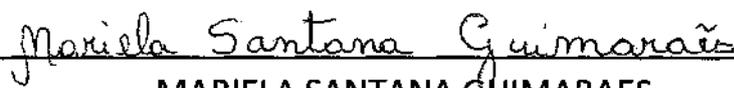
SERGIO BARRETO DE MELO FILHO: 49.000 (quarenta e nove mil) cotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); ANDRE DUARTE DE MELO: 1.000 (mil) cotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).

**CLAÚSULA OITAVA:**

A administração da sociedade caberá ao sócio SERGIO BARRETO DE MELO FILHO, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

E, por terem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:

Aracaju-SE, 22 de Fevereiro de 2011.



MARIELA SANTANA GUIMARAES

Sócia distratante



*S. Barreto de Melo*

---

**SERGIO BARRETO DE MELO FILHO**  
Sócio Administrativo

*Andre Duarte de Melo*

---

**ANDRE DUARTE DE MELO**  
Sócio Cotista

**USO DA FIRMA ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS  
LTDA EPP POR QUEM DE DIREITO:**

*S. Barreto de Melo*

---

**SERGIO BARRETO DE MELO FILHO**  
Sócio administrativo

8

TESTEMUNHAS:



*Josefa Nascimento Santana*

JOSEFA NASCIMENTO SANTANA  
R.G. Nº. 1.470.864 SSP/SE

*Ana Claudia Oliveira Santos*

ANA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS  
R.G. Nº. 2.202.795-5 SSP/SE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/2011 SOB Nº: 20110091833  
Protocolo: 11/009183-3, DE 24/03/2011  
**JUCESE**  
Empresa: 28 2 0043809 7  
ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS  
E SISTEMAS LTDA - EPP

*Jorge Kleber Soares Lima*  
JORGE KLEBER SOARES LIMA  
SECRETÁRIO-GERAL



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:  
ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP  
CNPJ 10.781.723/0001-29  
NIRE 28200438097



Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascido em 02/02/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 778.582 SSP/SE e inscrito no CPF (MF) sob nº 532.126.145-87, residente e domiciliado na Rua Lourival Chagas, 143 – Edifício Club Jardins – Torre Lírios – Bairro Grageru – Aracaju/Se – CEP 49025-390 e ANDRÉ DUARTE DE MELO, brasileiro, maior, advogado, solteiro, natural de Aracaju/Se., nascido em 24/10/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.157.533-6, expedida pela SSP/SE e CPF nº 912.074.795-00, residente e domiciliado na Av. Octávio Mangabeira, 815 – Apto 227 – Bairro Pituba – Salvador/Ba – CEP 4183-050, únicos sócios componentes da empresa ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP, devidamente registrada na MMª Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28200438097 em sessão do dia 24/04/2009, e inscrita no CNPJ sob nº 10.781.723/0001-29, resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social e 1ª Alteração, mediante a seguinte modificação.

1 – Aumentar o Capital Social da empresa da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizadas em moeda corrente do país.

Continuam em vigor as cláusulas não alteradas pela presente alteração contratual.

Em vista das modificações acima descritas a Cláusula Quarta do contrato Social Primitivo e 1ª Alteração, passará a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social é de 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas.

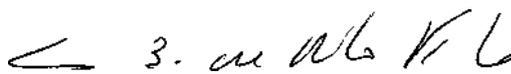
*PD* *f*

SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO – 98.000 (noventa e oito mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil e reais),

ANDRÉ DUARTE DE MELO – 2.000 (duas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

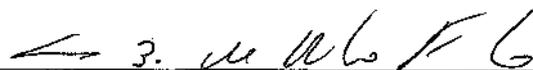
E, por estarem justos contratados e combinados, assinam o presente instrumento de 2ª (segunda) Alteração Contratual em 3 (três) vias, conjuntamente com duas testemunhas.

Aracaju (Se), 14 de março de 2012.

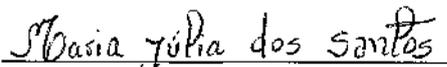
  
SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO

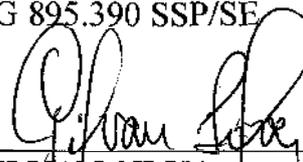
  
ANDRÉ DUARTE DE MELO

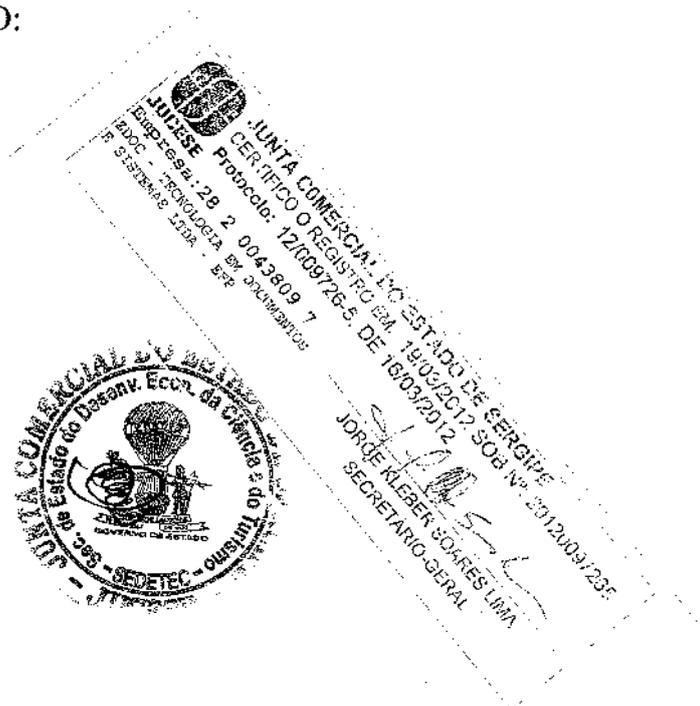
USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO:

  
SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO

TESTEMUNHAS:

  
MARIA JULIA DOS SANTOS  
CPF 449.920.685-53  
RG 895.390 SSP/SE

  
GILVAN SILVA  
CPF 045.319.815-53  
RG 515.531 SSP/SE



### III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:

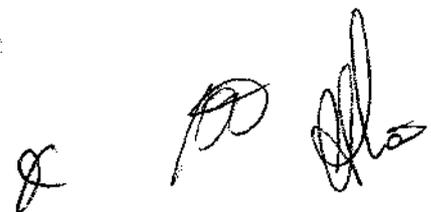
#### ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP.

SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Aracaju/SE, nascido em 02/02/1974, portador do R.G. nº 778.582 SSP/SE e do C.P.F. no. 532.126.145-87, residente e domiciliado na Rua Lourival Chagas, nº 143, Edifício Club Jardins, Torre Lírios, Bairro Grageru, Cep 49.025-390, Aracaju-Se, ANDRÉ DUARTE DE MELO, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 24/10/1978, natural de Aracaju/SE, portador do R.G. nº 1.157.533-6 SSP/SE e do C.P.F. nº 912.074.795-00, residente e domiciliado na Av. Octávio Mangabeira, nº 815, Apt. 227, Bairro Pituba, Cep 41.830-050, Salvador/BA, únicos sócios componentes da empresa ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP, estabelecida na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Bairro Capucho, Cep – 49080-190, Aracaju-Se, devidamente registrada na M.M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº. 28200438097 e no CNPJ sob o nº. 10.781.723/0001-29, em sessão do dia 24/04/2009, resolvem, de comum acordo, modificar cláusulas do seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- a) Incluir no objeto da empresa a atividade de aluguel de máquinas copiadoras, serviços de microfilmagem de documentos, serviços de fotocópia e digitalização para entrada de dados.
- b) É admitido CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO, na qualidade de Sócio-Administrador, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/06/1976, natural de Aracaju/SE, portador do R.G. nº 1.029.832 SSP/SE e do C.P.F. nº 776.708.175-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Assis de Pereira Freitas, nº 100, Bairro Ponto Novo, Cep 49.097-670, Aracaju/SE.
- c) Retira-se da sociedade ANDRÉ DUARTE DE MELO, acima qualificado, cede suas quotas, direitos e obrigações para o sócio acima qualificado, CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO 1% do capital da empresa.
- d) Aumentar o capital da sociedade de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em moeda corrente do País.
- e) O sócio SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO, acima qualificado, cede parte de suas quotas, para o sócio CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO, acima qualificado.
- f) O sócio SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO, acima qualificado, altera o endereço residencial e domicílio para Av. Beira Mar, 03558, Ap. 1201, Bairro Jardins, 49025-040, Aracaju/SE.
- g) Alterar o endereço da sociedade para Rua José Ramos da Silva, 228, Sala 14, Pav. Superior, Bairro treze de Julho, Cep 49.020-200, Aracaju/Se.
- h) Reformulação Contratual.

Os sócios acima, devidamente qualificados, decidem consolidar o Contrato Social, que vigorará na forma abaixo.

5301-210



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP** e têm sede e domicílio na Rua Jose Ramos da Silva, 228, Sala 14 Pav. Superior, Bairro Treze de Julho, Cep – 49.020-200, Aracaju/Se, e tem nome de fantasia **ZDOC - TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO** – 136.000 quotas = R\$ 136.000,00 – 80%,

**CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** – 34.000 quotas = R\$ 34.000,00 – 20%.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da empresa é a gerência eletrônica de documentos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, aluguel de máquinas copiadoras, serviços de microfilmagem de documentos, serviços de fotocópia e digitalização para entrada de dados.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades, 16/03/2009, e terá seu prazo de duração indeterminado.

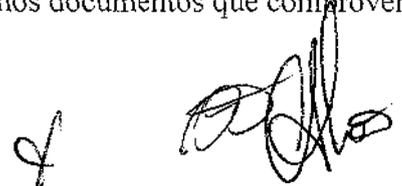
**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe aos sócios em conjunto ou em separado **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO E/OU CLÓVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Nos termos da liberdade convencional disposta no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, os sócios participarão dos lucros e das perdas da sociedade. No caso da participação nos lucros, essa será realizada conforme produtividade de cada integrante, com lastro nos documentos que comprovem a efetivação da prestação de serviço.



**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

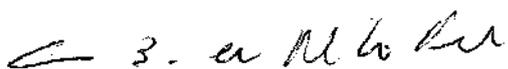
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O (s) sócio (s) resolve (m) de comum acordo, não efetuar reuniões e assembleias para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Aracaju-Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

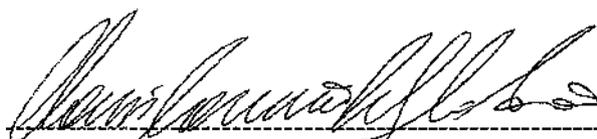
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 30 de Agosto de 2015.

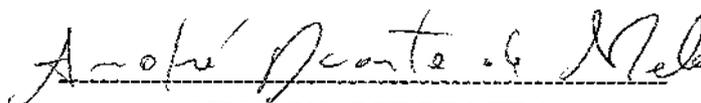




SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO  
R.G. 778.582  
Sócio-Adminstrador



CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO  
R.G. 1.029832 SSP/SE  
Sócio-Administrador



ANDRÉ DUARTE DE MELO  
R.G. 1.157.533-6 SSP/SE  
Sócio-Retirante

TESTEMUNHAS: -----

Domingos Sávio de Menezes Andrade  
C.I. - 456.167 SS/SE  
C.I.C. - 267.194.445-49

Simone Matos Santos Andrade  
C.I. - 639.834 SSP/SE  
C.I.C. - 361.641.945-04

## IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:

### ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP.

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Aracaju/SE, nascido em 02/02/1974, portador do R.G. nº 778.582 SSP/SE e do C.P.F. no. 532.126.145-87, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 03558, Apt. 1201, Bairro Jardins, Cep 49.025-040, Aracaju-Se, **CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/06/1976, natural de Aracaju/SE, portador do R.G. nº 1.029.832 SSP/SE e do C.P.F. nº 776.708.175-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Assis de Pereira Freitas, nº 100, Bairro Ponto Novo, Cep 49.097-670, Aracaju/SE, únicos sócios componentes da empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Ramos de Silva, 228, Sala 14, Pav. Superior, Bairro Treze de Julho, Cep – 49020-200, Aracaju-Se, devidamente registrada na M.M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº. 28200438097 e no CNPJ sob o nº. 10.781.723/0001-29, em sessão do dia 24/04/2009, resolvem, de comum acordo, modificar cláusulas do seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- a) Incluir no objeto da empresa a atividade de consultoria em tecnologia da informação, consultoria em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, locação de mão-de-obra temporária terceirizada.
- b) Excluir do objeto da empresa a atividade de serviços de fotocópia.

Os sócios acima, devidamente qualificados, decidem consolidar o Contrato Social, que vigorará na forma abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP** e têm sede e domicílio na Rua Jose Ramos da Silva, 228, Sala 14 Pav. Superior, Bairro Treze de Julho, Cep – 49.020-200, Aracaju/Se, e tem nome de fantasia **ZDOC - TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO** – 136.000 quotas = R\$ 136.000,00 – 80%,

**CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** – 34.000 quotas = R\$ 34.000,00 – 20%.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2017 09:09 SOB Nº 20170049914.  
 PROTOCOLO: 170049914 DE 14/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700957615. NIRE: 28200438097.  
 ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 15/03/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da empresa é a gerência eletrônica de documentos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de informática em geral, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, aluguel de máquinas copiadoras, serviços de microfilmagem de documentos, digitalização para entrada de dados, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e locação de mão-de-obra temporária.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades, 16/03/2009, e terá seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe aos sócios em conjunto ou em separado **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO E/OU CLÓVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Nos termos da liberdade convencional disposta no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, os sócios participarão dos lucros e das perdas da sociedade. No caso da participação nos lucros, essa será realizada conforme produtividade de cada integrante, com lastro nos documentos que comprovem a efetivação da prestação de serviço.

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2017 09:09 SOB Nº 20170049914.  
 PROTOCOLO: 170049914 DE 14/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700957615. NIRE: 28200438097.  
 ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 15/03/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O (s) sócio (s) resolve (m) de comum acordo, não efetuar reuniões e assembleias para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Aracaju-Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 23 de Janeiro de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2017 09:09 SOB Nº 20170049914.  
 PROTOCOLO: 170049914 DE 14/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700957615. NIRE: 28200438097.  
 ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 15/03/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

*S. Barreto*

SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO  
R.G. 778.582  
Sócio-Adminstrador

*Clovis Conceição Felizola Leão*

CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO  
R.G. 1.029832 SSP/SE  
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

*Domingos Sávio de Menezes Andrade*  
Domingos Sávio de Menezes Andrade  
C.I. - 456.167 SS/SE  
C.I.C. - 267.194.445-49

*Itela Cinthia Santos Andrade*  
Simone Matos Santos Andrade  
C.I. - 639.834 SSP/SE  
C.I.C. - 361.641.945-04

## V ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:

### ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP.

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Aracaju/SE, nascido em 02/02/1974, portador do R.G. nº 778.582 SSP/SE e do C.P.F. no. 532.126.145-87, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 03558, Apt. 1201, Bairro Jardins, Cep 49.025-040, Aracaju-Se, **CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/06/1976, natural de Aracaju/SE, portador do R.G. nº 1.029.832 SSP/SE e do C.P.F. nº 776.708.175-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Assis de Pereira Freitas, nº 100, Bairro Ponto Novo, Cep 49.097-670, Aracaju/SE, únicos sócios componentes da empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Ramos de Silva, 228, Sala 14, Pav. Superior, Bairro Treze de Julho, Cep – 49020-200, Aracaju-Se, devidamente registrada na M.M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº. 28200438097 e no CNPJ sob o nº. 10.781.723/0001-29, em sessão do dia 24/04/2009, resolvem, de comum acordo, modificar cláusulas do seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- a) Excluir no objeto da empresa a atividade de locação de mão-de-obra temporária terceirizada.
- b) Incluir no objeto da empresa a atividade de escaneamento e leitura ótica de documentos (digitalização de documentos) e serviços de arquivamento de documentos.

Os sócios acima, devidamente qualificados, decidem consolidar o Contrato Social, que vigorará na forma abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP** e têm sede e domicílio na Rua Jose Ramos da Silva, 228, Sala 14 Pav. Superior, Bairro Treze de Julho, Cep – 49.020-200, Aracaju/Se, e tem nome de fantasia **ZDOC - TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 09:56 SOB Nº 20170290301.  
PROTOCOLO: 170290301 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704062230. NIRE: 28200438097.  
ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 19/10/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO** – 136.000 quotas = R\$ 136.000,00 – 80%,

**CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** – 34.000 quotas = R\$ 34.000,00 – 20%.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da empresa é a gerência eletrônica de documentos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de informática em geral, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, aluguel de máquinas copiadoras, serviços de microfilmagem de documentos, digitalização para entrada de dados, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de arquivamento de documentos e atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos (digitalização de documentos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os objetos serão executados no local do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades, 16/03/2009, e terá seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe aos sócios em conjunto ou em separado **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO E/OU CLÓVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 09:56 SOB Nº 20170290301.  
 PROTOCOLO: 170290301 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704062230. NIRE: 28200438097.  
 ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 19/10/2017  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

**PARAGRAFO ÚNICO** – Nos termos da liberdade convencional disposta no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, os sócios participarão dos lucros e das perdas da sociedade. No caso da participação nos lucros, essa será realizada conforme produtividade de cada integrante, com lastro nos documentos que comprovem a efetivação da prestação de serviço.

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O (s) sócio (s) resolve (m) de comum acordo, não efetuar reuniões e assembleias para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Aracaju-Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 09:56 SOB Nº 20170290301.  
 PROTOCOLO: 170290301 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704062230. NIRE: 28200438097.  
 ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 19/10/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 15 de Setembro de 2017.

*S. de Melo*

SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO  
R.G. 778.582 SSP/SE  
Sócio-Adminstrador

*Clovis Conceição Felizola Leão*

CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO  
R.G. 1.029832 SSP/SE  
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

*Maria Mazzarello Andrade de Mendonça*

Maria Mazzarello Andrade de Mendonça  
R.G. – 183.225 SSP/SE  
C.P.F. – 127.551.685-87

*Angela Maria dos Santos*

Angela Maria dos Santos  
R.G. – 1.150.402 SSP/SE.  
C.P.F. – 882.219.705-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 09:56 SOB Nº 20170290301.  
PROTOCOLO: 170290301 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704062230. NIRE: 28200438097.  
ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 19/10/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:****ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP.**

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Aracaju/SE, nascido em 02/02/1974, portador do R.G. nº 778.582 SSP/SE e do C.P.F. no. 532.126.145-87, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 03558, Apt. 1201, Bairro Jardins, Cep 49.025-040, Aracaju-Se, **CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/06/1976, natural de Aracaju/SE, portador do R.G. nº 1.029.832 SSP/SE e do C.P.F. nº 776.708.175-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Assis de Pereira Freitas, nº 100, Bairro Ponto Novo, Cep 49.097-670, Aracaju/SE, únicos sócios componentes da empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Ramos de Silva, 228, Sala 14, Pav. Superior, Bairro Treze de Julho, CEP – 49020-200, Aracaju-Se, devidamente registrada na M.M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº. 28200438097 e no CNPJ sob o nº. 10.781.723/0001-29, em sessão do dia 24/04/2009, resolvem, de comum acordo, modificar cláusulas do seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- a) Alterar o endereço da sociedade para a Rua José Ramos da Silva, nº 228, Sala 11, Pavimento Superior, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-200, Aracaju/SE.
- b) Incluir no objeto da empresa a atividade de locação de mão-de-obra temporária.

Os sócios acima, devidamente qualificados, decidem consolidar o Contrato Social, que vigorará na forma abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP** e têm sede e domicílio na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Sala 11 Pavimento Superior, Bairro Treze de Julho, CEP – 49.020-200, Aracaju/Se, e tem nome de fantasia **ZDOC - TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO** – 136.000 quotas = R\$ 136.000,00 – 80%,

**CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** – 34.000 quotas = R\$ 34.000,00 – 20%.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da empresa é a gerência eletrônica de documentos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de informática em geral, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, aluguel de máquinas copiadoras, serviços de microfilmagem de documentos, digitalização para entrada de dados, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de arquivamento de documentos e atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos (digitalização de documentos), locação de mão-de-obra temporária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os objetos serão executados no local do contratante e algumas das atividades serão executadas no local do estabelecimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades, 16/03/2009, e terá seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe aos sócios em conjunto ou em separado **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO E/OU CLÓVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Nos termos da liberdade convencional disposta no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, os sócios participarão dos lucros e das perdas da sociedade. No caso da participação nos lucros, essa será realizada conforme produtividade de cada integrante, com lastro nos documentos que comprovem a efetivação da prestação de serviço.

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O (s) sócio (s) resolve (m) de comum acordo, não efetuar reuniões e assembléias para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Aracaju-Sc para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 10 de Agosto de 2020.

---

SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO  
R.G. 778.582 SSP/SE  
Sócio-Adminstrador

---

CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO  
R.G. 1.029832 SSP/SE  
Sócio-Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
53212614587	SERGIO BARRETO DE MELO FILHO
77670817534	CLOVIS CONCEICAO FELIZOLA LEAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2020 13:07 SOB Nº 20200474839.

PROTOCOLO: 200474839 DE 17/09/2020 12:57.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004366743. NIRE: 28200438097.

ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP



ALINE MENEZES DE SOUZA

SECRETÁRIA-GERAL

ARACAJU, 17/09/2020

[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

**VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:****ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP.**

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Aracaju/SE, nascido em 02/02/1974, portador do R.G. nº 778.582 SSP/SE e do C.P.F. no. 532.126.145-87, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 03558, Apt. 1201, Bairro Jardins, Cep 49.025-040, Aracaju-Se, **CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/06/1976, natural de Aracaju/SE, portador do R.G. nº 1.029.832 SSP/SE e do C.P.F. nº 776.708.175-34, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Delmondes Pereira Freitas, nº 100, Apt. 701, Cond. Ouro Preto, Bairro Ponto Novo, Cep 49.097-710, Aracaju/SE, únicos sócios componentes da empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Ramos de Silva, 228, Sala 11, Pavimento Superior, Bairro Treze de Julho, CEP – 49020-200, Aracaju-Se, devidamente registrada na M.M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº. 28200438097 e no CNPJ sob o nº. 10.781.723/0001-29, em sessão do dia 24/04/2009, resolvem, de comum acordo, modificar cláusulas do seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- a) O sócio **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, acima qualificado, transfere parte de suas quotas 34.000 direitos e obrigações, para o sócio acima qualificado **CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO**.
- b) Incluir no objeto da empresa os serviços de consultoria e assessoria na área de saúde.

Os sócios acima, devidamente qualificados, decidem consolidar o Contrato Social, que vigorará na forma abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP** e têm sede e domicílio na Rua Jose Ramos da Silva, nº 228, Sala 11, Pavimento Superior, Bairro Treze de Julho, CEP – 49.020-200, Aracaju/Se, e tem nome de fantasia **ZDOC - TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

**SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO** – 102.000 quotas =R\$ 102.000,00 – 60%,

**CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** – 68.000 quotas = R\$ 68.000,00 – 40%.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da empresa é a gerência eletrônica de documentos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de informática em geral, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, aluguel de máquinas copiadoras, serviços de microfilmagem de documentos, digitalização para entrada de dados, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de arquivamento de documentos e atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos (digitalização de documentos), locação de mão-de-obra temporária, serviços de consultoria e assessoria na área de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os objetos serão executados no local do contratante e algumas das atividades serão executadas no local do estabelecimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades, 16/03/2009, e terá seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe aos sócios em conjunto ou em separado **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO E/OU CLÓVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Nos termos da liberdade convencional disposta no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, os sócios participarão dos lucros e das perdas da sociedade. No caso da participação nos lucros, essa será realizada conforme produtividade de cada integrante, com lastro nos documentos que comprovem a efetivação da prestação de serviço.

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de

dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O (s) sócio (s) resolve (m) de comum acordo, não efetuar reuniões e assembleias para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Aracaju-Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 13 de Julho de 2021.

-----  
SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO  
R.G. 778.582 SSP/SE  
Sócio-Adminstrador

-----  
CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO  
R.G. 1.029832 SSP/SE  
Sócio-Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53212614587	SERGIO BARRETO DE MELO FILHO
77670817534	CLOVIS CONCEICAO FELIZOLA LEAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2021 15:39 SOB N° 20210276355.  
PROTOCOLO: 210276355 DE 16/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105211301. CNPJ DA SEDE: 10781723000129.  
NIRE: 28200438097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2021.  
ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)